



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de agenciamento de passagens aéreas	25828	unidade	Mínima 1500 Máxima 2400	R\$ 1.692,00	MÍNIMO R\$ 2.538,000 MÁXIMO R\$ 4.060,800

2. O presente Termo de Referência tem por objeto especificar e definir regras para realização de licitação na modalidade pregão eletrônico para Registro de Preços, tendo por critério MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, a fim de atender às necessidades do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, eis que passível de ser definido por meio especificações usuais de mercado.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, limitado ao prazo total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- b) A licitante vencedora não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 2 (duas) vezes por parte do CONTRATANTE, a cada período de vigência do contrato;
- c) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A licitante vencedora concorde com a prorrogação.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV não será reajustado pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Ação do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

5.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2. A proponente está vinculada à proposta apresentada pelo prazo de sua validade, qual seja, 60 dias;
- 6.3. Os serviços serão prestados através de fornecimento de passagens aéreas nacionais, reservas, emissão, marcação de assentos, remarcação e fornecimento de bilhetes, em todas as modalidades tais como: eletrônicos, código de reservas ou PTA (Prepaid Ticket Advice – Ordens de Passagens), em tempo hábil à realização das viagens, de qualquer companhia aérea nacional regular que atenda os trechos, datas, horários e locais indicados e requisitados pelo CONTRATANTE, devendo ser tratado diretamente com o gestor do contrato ou pessoa designada pela contratante para tal;
- 6.4. A licitante vencedora deverá atender, em especial, às seguintes condições:
- 6.5. Assistência ao CHECK-IN antecipado se solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes dos voos marcados, principalmente nos casos de emergência;
- 6.6. Assegurar condições de perfeito atendimento, e caráter excepcional, inclusive com entrega de bilhete em domicílio, em não havendo possibilidade de entrega de forma digital, quando se tratar de requisição de passagens que, por absoluta necessidade de serviço, se tornem necessárias fora de horário comercial e de expediente;
- 6.7. Prestar assessoramento para definição das melhores condições comerciais, facilidades, tarifas, roteiro, horário, frequência de voos, partidas e chegadas das diversas companhias aéreas, desembarço de bagagens e, em casos de atendimento diferenciado a passageiros com necessidades especiais, cadeira de rodas, maca, etc.;
- 6.8. Ao ser solicitada à CONTRATADA a pesquisa de voos de acordo com a necessidade da Entidade, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, previamente à autorização de emissão dos bilhetes, print screen dos sites das companhias aéreas com os preços unitários vinculados a todas as companhias aéreas, que atendam à demanda do CONTRATANTE, e respectivas taxas de embarque e seguro, expressando os valores de ida e volta, nacionais, com as respectivas taxas de embarque e seguro;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 6.9. Zelar pela emissão de bilhetes de passagens com eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos as viagens do CONTRATANTE, por ineficiência dos serviços prestados;
- 6.10. Os bilhetes de passagens devem ser entregues em até 1 (uma) hora, contada a partir da autorização de emissão de passagens, salvo se solicitados fora do horário de expediente da licitante vencedora;
- 6.11. Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da licitante vencedora, deverão ser entregues de forma digital em até 3 (três) horas, a partir da autorização de emissão de passagens, para todos os trechos;
- 6.12. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão de passagens, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- 6.13. Realizar o fornecimento de passagens aéreas nacionais de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando sempre a tarifa promocional, repassando todos os benefícios e promoções das empresas conveniadas ou contratadas, mantendo-se o desconto contratado;
- 6.14. Disponibilizar informações, quando necessárias, aos passageiros que estiverem em trânsito;
- 6.15. Realizar desdobramento, cancelamento e substituição de passagens aéreas e providências para que sejam concedidos os créditos dos bilhetes emitidos e não utilizados, podendo também ser efetuado o desconto em emissões futuras;
- 6.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 6.17. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas;
- 6.18. Fornecer sempre comprovação (print screen das páginas das companhias aéreas) dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- 6.19. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 6.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim.
- 6.21. Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade on-line booking tool (nome genérico dos sistemas de auto-reserva de voos e outros serviços de viagens), com utilização do "e-Ticket" (passagem eletrônica, é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, o viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo).
- 6.22. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.
- 6.23. O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade online-booking, com utilização do "e-Ticket", deverá:
- 6.24. Estar interligado diretamente com os sites das empresas aéreas nacionais: LATAM / GOL / OCEAN AIR / AZUL / TOTAL / WEBJET / AZUL / PANTANAL / PASSAREDO / TRIP; (As companhias aéreas relacionadas, tem caráter exemplificativo);
- 6.25. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões.
- 6.26. Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (Business Intelligence), de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias;
- 6.27. Possibilitar sem custo adicional: Emissão de comprovante da reserva; Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), reemissão e cancelamento; Emissão de relatórios do tipo BI (Business Intelligence) ao Contratante, que reflitam, dentre outros, seguintes dados:
- 6.28. Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
- 6.29. Relatório de bilhetes de passagens aéreas(faturados) e não voados;
- 6.30. Relatório dos descontos
- 6.31. A licitante vencedora deverá reembolsar o CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens, não utilizadas que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 6.32. O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE;
- 6.33. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento;
- 6.34. Fica a cargo da licitante vencedora o reembolso das empresas de transportes aéreos, independentemente da vigência do contrato a ser firmado, exonerando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;
- 6.35. Cabe à licitante vencedora fazer endosso da passagem aérea para outra companhia ou substituição do bilhete, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, por outro voo e horário para o mesmo destino.
- 6.36. HORÁRIO DE ATENDIMENTO
- 6.37. O horário de atendimento será compreendido das 08h às 18h, de segunda-feira a sábado. Todavia, a licitante vencedora, deverá disponibilizar o atendimento (telefônico e on-line) para as solicitações e situações emergenciais pelo período de 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando à completa cobertura dos serviços a serem contratados.
- 6.38. Nos finais de semana e feriados, a licitante vencedora deverá disponibilizar telefones para contato e funcionário encarregado pelo assessoramento do CONTRATANTE, bem como pelas resoluções de eventos/problemas emergenciais que porventura venham ocorrer.
- 6.39. PROPOSTA
- 6.40. A proposta deverá ser apresentada de forma simples e clara, de fácil entendimento e identificação dos valores que serão cobrados, em papel timbrado, informando razão social e CNPJ, assinada pelo responsável pela empresa, contendo local e data e prazo de validade de 60 dias.
- 6.41. A proposta, dentro do seu prazo de validade, obriga e vincula ao proponente em todos os seus termos, sofrendo as sanções cabíveis no item 17 e seus subitens.
- 6.42. Para o julgamento dos lances, será adotado o critério de MENOR VALOR UNITÁRIO ESTIMADO, correspondente ao valor da passagem aérea



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

por trecho +RAV (coluna G, do modelo de proposta de preço do Anexo I), em que o menor valor será considerado, provisoriamente, vencedor.

- 6.43. Orientações para o preenchimento correto da proposta de preço no ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.
- 6.44. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 6.45. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Fiscalização

7.8.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.9.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9. O quantitativo mínimo estimado anual de transações com o agenciamento de passagens aéreas consta no quadro abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE TOTAL MÍNIMA e MÁXIMA ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (passagens aéreas por trecho)
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	1500 e 2400, respectivamente.

9.1 A licitante vencedora deverá apresentar o documento fiscal específico de cobrança, discriminando os serviços prestados, discriminando os bilhetes ou ordens de passagens emitidas, com a fatura discriminatória dos valores das tarifas, taxas de embarque, dos tributos a que seja obrigada pela legislação vigente e dos respectivos descontos contratuais, juntamente com as Certidões exigidas para habilitação no certame licitatório, devidamente atualizadas à data do pagamento;

10. As Faturas com incorreção serão devolvidas à licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos, através de depósito bancário em conta corrente da licitante vencedora ou via boleto, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que, após a aprovação, será devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 11.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 11.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 11.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.14.1. o prazo de validade;
 - 11.14.2. a data da emissão;
 - 11.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 11.14.5. o valor a pagar; e
 - 11.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 11.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 11.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

- 11.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 12.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- 12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 12.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 12.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 12.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 12.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 12.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 12.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.
- 12.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 12.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 12.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 12.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 12.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características semelhantes a ora contratada.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

12.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.29. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (Cadastur), conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

12.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

12.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado considerando o quantitativo máximo com emissão de bilhetes aéreos objeto da contratação é de R\$ 4.060,800 (quatro milhões, sessenta mil e oitocentos reais)

13.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONFERE.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta contratação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

Renato Skaetta
Gerente Administrativo e Financeiro



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (TAXA DE SERVIÇO DE
AGENCIAMENTO OU RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS)

SERVIÇO	A	B	C	D	E	F	G
	Quantidade mínima de passagens anuais estimadas (por trecho)	Taxa de serviço de agenciamento ou RAV (Preço unitário) – por trecho	(AXB)) RAV Total	Valor bruto mínimo estimado anual de passagens aéreas (R\$)	(C+D) Valor anual estimado da contratação (Preço total)	Valor estimado unitário de passagens por trecho	(F+B) Valor unitário estimado (valor das passagens aéreas por trecho + RAV)
Agenciamento de passagens aéreas nacionais	XXXXXX	- R\$	- R\$	R\$ XXXXXXXXXX XX	R\$	R\$ XXXXXX	R\$

Orientação para o preenchimento correto da proposta de preço:

COLUNA A: Quantitativo estimado fixo já definido pelas Entidades.

COLUNA B: Será o valor unitário RAV, proposto pela licitante.

COLUNA C: será o resultado da multiplicação da COLUNA A x COLUNA B.

COLUNA D: Valor estimado fixo já definido pelas Entidades.

COLUNA E: será o resultado das COLUNAS C + D, ou seja, este será o valor total da proposta.

Observação:

Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para as Entidades organizadora e participantes deste SRP, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

Validade da proposta: 60 dias;

Identificação da razão social:

CNPJ:

Assinatura do responsável pela empresa:



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO TOTAL

SERVIÇO	A Quantidade mínima de passagens anuais estimadas (por trecho)	B Taxa de serviço de agenciamento ou RAV estimado (Preço unitário) – por trecho	C (AXB) RAV Total estimado	D Valor bruto mínimo estimado anual de passagens aéreas (R\$)	E (C+D) Valor líquido anual estimado da contratação (Preço total)	F Valor estimado unitário de passagens – por trecho	G (F+B) Valor unitário estimado (valor da passagem aérea por trecho + RAV)
Agenciamento de passagens aéreas nacionais	XXXXXX	- R\$ XXXX	-R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS E
XXXXXXXX.**

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, Entidade criada pela Lei nº 4.886/65, inscrita no CNPJ/MF nº 34.046.367/0001-68, com sede na Rua Buenos Aires nº 15, 8º andar, Centro-RJ, CEP nº 20070-021, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Archimedes Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, representante comercial, registrado no CORE-PE sob o nº XXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 011/23, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O ajuste objetiva contratar serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, a fim de atender às necessidades do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.3. A proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início a partir de sua assinatura e a sua eficácia a partir da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXX (XXXXXXX), conforme as descrições e especificações que se seguem

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa, quando efetivada, será através da rubrica nº XXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste da Nota Fiscal, estando os serviços em conformidade com as descrições contidas no contrato, desde que o serviço tenha sido prestado, atestado e aprovado integralmente pela fiscalização da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá direito ao reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 14 e 15 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações das partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis de sua assinatura e no sítio eletrônico oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2023.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: